

**PLANO  
DE  
CARREIRA  
DOS  
SERVIDORES  
MUNICIPAIS  
2005**

## ÍNDICE

MATÉRIAS	ARTIGOS
TÍTULO I - Disposições preliminares .....	1º e 2º
TÍTULO II - Do quadro dos cargos de provimento efetivo .....	
SEÇÃO I - Das categorias funcionais .....	3º
SEÇÃO II - Das especificações das categorias funcionais .....	4º a 6º
SEÇÃO III - Do recrutamento de servidores .....	7º e 8º
SEÇÃO IV - Do treinamento .....	9º e 10
SEÇÃO V - Da promoção .....	11 a 18
CAPÍTULO III - Do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas	19 a 23
CAPÍTULO IV - Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas .....	24 e 25
CAPÍTULO V - Disposições gerais e transitórias .....	26 a 32
ANEXO I - Descrição sintética e analítica das atribuições dos servidores	
ANEXO II - Descrição sintética e analítica dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas	
ANEXO III - Enquadramento dos cargos .....	

**LEI Nº 442/2005**

**Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.**

do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### SEÇÃO I

#### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e patamares de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
- Advogado	01	10
- Agente Administrativo	05	06
- Agente Administrativo Auxiliar	17	04
- Agente Comunitário de Saúde	10	01
- Agente de Campo	01	01
- Alembrador	01	03
- Assistente Social	02	09
- Atendente de Consultório Dentário	03	03
- Atendente de Farmácia	01	03
- Auxiliar de Enfermagem	01	03
- Auxiliar de Pedreiro	05	02
- Carpinteiro	02	02
- Carpinteiro	03	03
- Cozinheira	05	02
- Dentista	03	11
- Eletricista	02	05
- Engenheiro Agrônomo	01	09
- Engenheiro Civil	01	09
- Enfermeiro Padrão	03	10
- Fiscal de Obras	01	05



- Fiscal de Postura	01	05
- Fiscal Sanitarista	01	05
- Fiscal Tributário	01	05
- Mecânico	01	07
- Médico Clínico Geral	03	11
- Médico Ginecologista e Obstetrícia	03	11
- Médico Pediatra	03	11
- Médico Veterinário	01	11
- Motorista	35	03 ✓
- Operador de Máquina	05	04 ✓
- Operador de Computador	01	05
- Operário	50	01
- Pedreiro	06	03 ✓
- Pintor	03	03 ✓
- Professor de Ciências	09	NG
- Professor de Currículo ou Pedagogo	45	N D/NG
- Professor de Educação Artística	06	NG
- Professor de Educação Física	07	NG
- Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
- Professor Especialista em Orientação Educacional	02	NG
- Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
- Professor de Estudos Sociais	04	NG
- Professor de História	07	NG
- Professor de Língua Inglesa	06	NG
- Professor de Língua Espanhola	06	NG
- Professor de Letras (Português)	18	NG
- Professor de Geografia	07	NG
- Professor de Matemática	21	NG
- Psicólogo	02	09
- Servente	25	01
- Técnico Agrícola	01	08
- Técnico em Contabilidade	02	08
- Técnico em Edificações	01	08
- Técnico em Enfermagem	03	08
- Tesoureiro	01	08
- Vigilante	10	02

## SEÇÃO II

### DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 4º** - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram

nal deverá conter:

**Art. 5º** - A especificação de cada categoria funcional

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário se-

manal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

**Art. 6º** - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

## SEÇÃO III

### DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

**Art. 7º** - O recrutamento para os cargos efetivos será para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art. 8º** - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

#### SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitação para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

#### SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - cinco anos para a classe "A",
- II - cinco anos para a classe "B";
- III - cinco anos para a classe "C",
- IV - cinco anos para a classe "D"
- V - cinco anos para a classe "E"
- VI - Cinco anos para a classe "F"

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.



**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:**

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código (p.ex.)</i>
01	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>CC-6</i>
01	<i>Assessor de Gabinete</i>	<i>CC-4</i>
01	<i>Assessor Técnico</i>	<i>CC-4</i>
01	<i>Assessor de Imprensa</i>	<i>CC-4</i>
39	<i>Chefes</i>	<i>CC-1</i>
01	<i>Coordenador</i>	<i>CC-6</i>
19	<i>Diretores de Departamento</i>	<i>CC-3</i>
01	<i>Oficial de Gabinete</i>	<i>CC-3</i>
01	<i>Secretário da JSM</i>	<i>CC-3</i>
08	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio-CC-5</i>

**Art. 20 - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.**

**Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.**

**Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.**

**Art. 23 - A carga horária para os cargos em comissão será a mesma do órgão ao qual está lotado, para dirigir.**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS**  
**E FUNÇÕES GRATIFICADAS E PROMOÇÕES**

Art. 24 – O valor dos vencimentos básicos dos órgãos de provimento efetivo, obedecerão a seguinte tabela, com os respectivos coeficientes para efeitos da Promoção Horizontal.

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICIENTES					
		A	B	C	D	E	F
01	300,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	302,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
03	304,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
04	306,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
05	308,83	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
06	347,89	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
07	400,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
08	480,15	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
09	501,73	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
10	700,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
11	800,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC-01	300,00
CC-02	448,80
CC-03	505,20
CC-04	618,00
CC-05	786,00
CC-06	900,00

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG - 01	150,00
FG - 02	224,40
FG - 03	252,60
FG - 04	309,00
FG - 06	450,00

## CAPÍTULO V DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 25** – A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação a hora normal e de cem por cento a noite, sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

**Art. 26** – O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 27, desta lei e os do magistério municipal, que terão quadro específico.



**Art. 28** - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
- Atendente de farmácia	01	03
- Auxiliar de Pedreiro	02	02
- Auxiliar de Serviço	01	03
- Campeiro	01	02
- Carpinteiro	02	03
- Cozinheira	01	01
- Domestica	03	01
- Motorista	02	03
- Operário	07	01
- Pedreiro	02	03
- Professor Nível A	01	-
- Professor Nível B	03	-
- Professor Nível D	07	-
- Professor Nível G	07	-
- Psicóloga	01	09
- Vigia	02	02

**Art. 29** - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 31, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, na forma do Anexo III, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contem cinco anos;
- b) na classe B, os que contem dez anos;
- c) na classe C, os que contem quinze anos;
- d) na classe D, os que contem vinte anos ;
- e) na classe E, os que contem vinte e cinco anos;
- f) na classe F, os que contem trinta anos.



**Art. 30** - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultantes da transformação.

**Art. 31** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 32** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais 131/98 de 29/12/98; 216/00 de 30/12/00; 218/01 de 10/01/01; 219/01 de 10/01/01; 220/01 de 10/01/01; 260/01 de 07/06/01; 305/01 de 27/12/01; 318/02 de 19/03/02 e 319/02 de 19/03/02, e os artigos 57 e 58 e seus parágrafos da Lei 308/2001 de 27/12/2001.

CERRITO, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

  
ADÃO ORLANDO ALVES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JORGE ALBERTO MELO CALDEIRA

Coord. Super. Planejamento

## ANEXO I

CARGO: ADVOGADO

PADRÃO: 10 (dez)

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; elaborar contratos; revisar processo de aposentadoria; acompanhar processos de sindicâncias e processos administrativos; executar outras tarefas correlatas.

### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Outros: Registro na OAB

VAGAS 1  
OCUPADAS 1

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (Seis)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

b) **Descrição Analítica:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18.

b) Instrução: Ensino Médio completo.



**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4 (Quatro)**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- b) **Descrição Analítica:** Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfílm, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (Um) CLT**

VAGAS 20

**ATRIBUIÇÕES:**

OCUP. 08

- a) **Descrição Sintética:** Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) **Descrição Analítica:** Utilizar instrumentos par diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças o outros agravos a saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas publicas como estratégia da conquista da qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas publicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividade pertinentes a função do Agente Comunitário de Saúde.

**Requisitos para Provimento: Concurso Público**

- a) Idade: de 18 até 40 anos
- b) Instrução: 2º Grau completo
- c) Condições especiais: Condições de saúde especifica para a natureza do cargo. Sujeito a trabalhos a noite, em domingos e feriados.

CATEGORIA FUNCIONAL: ALAMBRADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)

ATRIBUIÇÕES

VAGAS 7  
OCUP. 0

- a) **Descrição Sintética:** Construir, desmanchar e recuperar aramados.
- b) **Descrição analítica:** Construir aramados; construir cercas; desmanchar e recuperar aramados; construir porteiras; preparar madeiramento para os aramados; furar piques e moirões, construir cantos, colocar trancas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária de 44 horas semanais.
- c) **Especial:** Uso de equipamentos de proteção contra acidentes do trabalho.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Maior de 18 anos
- b) **Instrução:** 1º Grau incompleto

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove)**

VAGAS 04

OCCUPANTS 3

**ATRIBUIÇÕES**

a) **Descrição Sintética:** Planejar e Supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

b) **Descrição Analítica:** Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do Serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes e a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente; sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócios econômicas para a concessão de bolsa de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos, etc; fazer levantamento sócio econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Medica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichário em registro dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho**

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o publico.

**Requisitos para Provimento**

- a) Idade: entre 23 e 40 anos
- b) Instrução: Nível Superior
- c) Habilitação Funcional: Habilitação Legal para o exercício da Profissão de Assistente Social.



CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (Três)

03 JAGTS  
01 OCUPADAS

### ATRIBUIÇÕES

- a) **Descrição Sintética:** Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados:
- b) **Descrição analítica:** Sob supervisão do cirurgião Dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda etc.) necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão); agendar o paciente e orienta-lo ao retorno e a preservação ao tratamentos; acompanhar e desenvolver o trabalho com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária 30 horas semanais
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima 18 anos
- b) Instrução: 1º Grau completo

se tiver contato  
risco com o  
paciente ou  
contato com  
o material  
utilizado  
atenção  
a) Paciente  
Risco  
Biológico



**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)**

01 VAGAS

01 OCUP.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Manusear medicamentos em geral.
- b) **Descrição Analítica:** Atender a farmácia do Município; ler receituários; entregar medicamentos ao público; organizar os medicamentos nas prateleiras da farmácia; conferir relações de medicamento; anotar a movimentação em fichário próprio ; efetuar relatório da movimentação referente a entradas e saídas de medicamentos na farmácia; efetuar levantamentos mensais e anual; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas
- b) Especial: atendimento ao Público

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: 1º Grau completo

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)**

01 V.

**ATRIBUIÇÕES:**

01 O.

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos ambulatoriais de certa complexidade.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar curativos, aplicar injeções, medir temperatura, medir pressão, efetuar acompanhamentos de programas de saúde com crianças e idosos; efetuar pesagens de crianças; aplicar vacinas, executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18

b) Instrução: Ensino fundamental completo

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PEDREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois)**

05 VAG.

**ATRIBUIÇÕES**

01 OCUP.

- a) **Descrição Sintética:** Auxiliar em todo o serviço de construção e reforma de obras públicas:
- b) **Descrição Analítica:** Efetuar a abertura de alicerces para construções; preparar argamassa, preparar tinta para caiação e efetua-las; remover materiais de construção; prestar todo o tipo de ajuda na construção ou reforma de construção municipais. Executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: Obrigatório o uso de utensílios de proteção contra acidentes de trabalho.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: alfabetizado

CATEGORIA FUNCIONAL: CAMPEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois)

02 VAG.

ATRIBUIÇÕES:

01 OCUP.

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos de apreensão de animais
- b) **Descrição Analítica:** Aprender animais soltos nas ruas, praças e avenidas e estradas do Município; conduzir os animais até o piquete municipal, comunicar ao seu chefe imediato todas as ocorrências referentes a apreensão dos animais; zelar para que os animais apreendidos recebam água e alimentação enquanto estiverem no piquete municipal; realizar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: Fornecer uma montaria com os arreios necessários a execução do trabalho e fornecer a alimentação ao animal

**Requisito para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução mínima: Alfabetizado

**CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)**

03 VAG.  
01 OCUP

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

**b) Descrição Analítica:** Preparar e assentar assoalhos e madeira para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e painéis; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenaria e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos

**b) Instrução:** Nível de 4ª série do ensino fundamental.



CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois)

ATRIBUIÇÕES

05 Vrg.

03 OCUP

- a) **Descrição Sintética:** executar trabalhos de elaboração de refeições
- b) **Descrição analítica:** Executar serviços de confecção de refeições, lanches, cafezinho e similares; efetuar limpeza de louças e utensílios utilizados para preparar e servir alimentos. Executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: Obrigatório o uso de uniforme.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Alfabetização

**CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)**

03 VAG

**ATRIBUIÇÕES**

03 OCUP

- a) **Descrição Sintética:** Cuidar da boca e os dentes em Postos de saúde e Escolas.
- b) **Descrição analítica:** Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população ; realizar os procedimentos clínicos devinidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência a Saúde; realizar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos e outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realiza atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sob assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clinica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumes para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD(Atendente de Consultório Dentário)

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horário de 30 horas semanais
- b) **Especial:** O exercício o do cargo exige a prestação de serviços a noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** de 23 a 45 anos
- b) **Instrução:** Nível superior
- c) **Outras:** Registro no Conselho de Odontologia.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (cinco)**

02, VAG.

**ATRIBUIÇÕES:**

01 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) **Descrição Analítica:** Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- c) Instrução: Nível 4ª série do ensino fundamental.



**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRONOMO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos junto a Secretaria da Agricultura desenvolvida no Município.

b) **Descrição Analítica:** Organizar programas para a Agricultura Municipal desenvolver-se; acompanhar os Programas Agrícolas da Prefeitura; do Estado ou da União que foram realizados em conjunto com a Prefeitura Municipal; efetuar levantamentos do setor agrícola no município, efetuando um cadastro de produtores rurais e suas respectivas atividades e produções, para formar o banco de dados do setor no Município, a executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Efetuar trabalhos de campo.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Curso Universitário de Engenharia Agrícola.

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove) 01 VAG.

ATRIBUIÇÕES: 0 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Ser responsável técnico pelas obras construídas pelo Poder Público.

b) **Descrição Analítica:** Ser responsável técnico pelas obras construídas pelo Poder Público; assinar as plantas e projetos de obras municipais; efetuar cálculos para construção de vigas, colunas, lajes, etc. Elaborar projetos para construções; assinar projetos de obras solicitadas e dentro das limitações legais, pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; efetuar medições; efetuar mapeamento de terrenos, ruas e avenidas; efetuar nivelamentos; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Usar equipamentos individual de proteção contra acidentes de trabalho.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Curso Universitário de Engenharia Civil.

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (Dez)**

03 JN

**ATRIBUIÇÕES:**

02 OCP

**a) Descrição Sintética:** Organizar o sistema de saúde no Município; elaborar planos e programas para a Saúde Pública Municipal.

**b) Descrição Analítica:** Organizar o funcionamento do atendimento a saúde no âmbito municipal; acompanhar o desenvolvimento das campanhas de saúde no Município; diagnosticar a necessidade de instalação de Postos de Saúde na cidade e no interior do Município; executar tarefas afins

**c) Síntese dos Deveres:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimento de assistência médico-hospitalar do Município; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes, ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações, atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicilio, auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os dentes na maca; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Efetuar trabalho de campo.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Curso Universitário Completo

c) Outros: Registro no Conselho Regional de Enfermagem

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS e de Posturas

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES:

01 VAG.  
01 OCUP

a) **Descrição Sintética:** Efetuar a fiscalização das obras realizadas no Município.

b) **Descrição Analítica:** Fiscalizar obras em geral realizadas no Município; verificar a existência de licença para a realização da obra; fazer cumprir da legislação municipal no que diz respeito a construção; controlar a colocação de andaimes e materiais de construção no passeio público; embargar obras que não apresentam segurança para os Municípios; autorizar mediante licença a abertura de calçamento para a realização de obras; emitir intimação para os que não estejam obedecendo a legislação municipal; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.

b) Especial: Usar identificação funcional.

**Requisito para provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino médio completo



**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE POSTURA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Fiscalizar o cumprimento do Código o Municipal de Postura..

b) **Descrição Analítica:** Efetuar trabalhos de fiscalização nas ruas, praças e avenidas da cidade observando a aplicação do Código de Postura do Município; fiscalizar as estradas do Município e seus corredores, no que diz respeito o que determina o Código Municipal de Postura; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a)Geral: Carga horária de 44 horas semanais.

b)Especial: Efetuar trabalhos na cidade e no interior

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino médio completo

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITARISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)**

**ATRIBUIÇÕES**

**a) Descrição Sintética:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária e sistemática.

**b) Descrição Analítica:** Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspeccionar estabelecimento de ensino, verificando suas instalações alimentos fornecidos aos alunos condições de ventilação e gabinete sanitário; investigar queixas que envolvem situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridade competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto as unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que fizerem necessárias, aprender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamentos; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Usar identificação funcional.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino médio completo

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES

VAG. 01

OCUP. 01

a) **Descrição Sintética:** Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação das leis tributária do Município, bem como, no que diz respeito a fiscalização especializada.

b) **Descrição Analítica:** Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico de área tributária; apresentar relatório periódicos sobre evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Usar identificação funcional.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Major de 18 anos.

b) Instrução: Ensino médio completo

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLINICO GERAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)**

03 JAG

**ATRIBUIÇÕES**

01 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em funcionários municipais.

b) **Descrição Analítica:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como, sangue, urina, Raio X ; e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 22 horas semanais.

b) Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**Requisito para Proviemnto:**

a) Idade: Maior de 21 anos.

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.



**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)**

**ATRIBUIÇÕES**

03 VAG.

0 OCUP.

**a) Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirurgica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em funcionários municipais.

**b) Descrição Analítica:** Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico, solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira, controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médicas a gestante e encaminha-la a maternidade, preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário a maternidade e ao bem estar fetais; atender ao parto puérpério; dar orientação relativa a nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento as pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providencia; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 22 horas semanais.

b) Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.,

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

ATRIBUIÇÕES

03 VAGAS

01 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em funcionários municipais.

b) **Descrição Analítica:** Atender a pacientes internados e em observação; avaliar condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimentos dos pacientes estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento a programas relativos a sua área de competência, classifica e codifica doenças operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado, manter atualizados os registros de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisória e permanente instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 22 horas semanais.

b) Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.,

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

ATRIBUIÇÕES

01 VAG.

01 SUP.

a) **Descrição Sintética:** Atender os programas pelo Município.

b) **Descrição Analítica:** Dar atendimento as propriedades incluídas dentro de programas do Município; fiscalizar o abate de bovinos, ovinos e suínos nos matadouros no Município; acompanhar e fiscalizar as campanhas de vacinação implantadas no Município; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Atendimento ao público.

**Requisito para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário.



**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) **Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

b) **Especial:** Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Maior de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível de 4ª série do ensino fundamental.

c) **Habilitação de Motorista Categoria "D" e Categoria "E"**



**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4 (Quatro)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) **Descrição Analítica:** Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

c) Habilitação de Motorista Categoria "C".

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE COMPUTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

01 VAG.

ATRIBUIÇÕES:

0 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Deverá operar em qualquer sistema.

b) **Descrição Analítica:** Deverá ser capaz de operar em qualquer sistema operacional; viabilizar o manuseio do computador; observar e detectar qualquer problema físico da máquina; trocar fitas, papéis; tirar cópias por meio magnéticos de arquivos e programas; digitar documentos relacionados a qualquer serviço; operar todos os sistemas existentes; emitir relatórios; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Operar sistemas de computador.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (Um)**

**ATRIBUIÇÕES:**

VAG. 50  
OCUP. 38

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais em geral.

b) **Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

individual.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: sem exigência específica.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)**

**ATRIBUIÇÕES:**

06 VAG.  
02 OCUP.

**a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

**b) Descrição Analítica:** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Nível de 2ª série do ensino fundamental.



CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)

ATRIBUIÇÕES:

03 VAG.  
07 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

b) **Descrição Analítica:** Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: 2ª série do primeiro grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove)

ATRIBUIÇÕES:

02 JAG.  
01 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Dar atendimento ao público carente do Município.

b) **Descrição Analítica:** Dar atendimento aos Programas desenvolvidos pelo Município na área social; efetuar levantamento da realidade das comunidades de baixa renda no Município; efetuar acompanhamento a pessoas que necessitem de tratamento psicológico dentro dos Programas da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; efetuar relatórios; efetuar diagnósticos; efetuar atendimento individualizado ou em grupo a pessoas necessitadas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Atendimento ao Público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- d) Instrução: Nível Superior Completo
- e) Habilitação: Legal para o exercício da Profissão

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (Um)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) **Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TECNICO AGRICOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)**

**ATRIBUIÇÕES:**

01 JAG.  
0 OCUP.

**a) Descrição Sintética:** Desenvolver atividades agropecuária.

**b) Descrição Analítica:** Orientar os agricultores a preparar a terra, plantar, colher e armazenar a produção; ministrar cursos sobre agricultura e pecuária; efetuar inseminação artificial; fazer podas em arvores; efetuar enxertos, vacinar animais, ensinar o manejo de defensivos agrícolas; ensinar a maneira correta de preparo do solo; fazer curvas de nível; terraceamento; efetuar nivelamento; medir áreas de terras; orientar sobre a forma de evitar as doenças nos animais vacuns; cuidar da sanidade dos rebanhos; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;

**b) Especial:** Usar equipamentos de segurança, individual contra acidentes no manejo de defensivos e outros similares.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Formação em Técnico Agrícola



**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)**

02 VAB.

**ATRIBUIÇÕES:**

0 OCUP.

**a) Descrição Sintética:** Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

**b) Descrição Analítica:** Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a) Carga Horária** de 30 horas semanais.

**Requisitos para provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;

**c) Outros:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)**

**ATRIBUIÇÕES:**

01 VAG  
01 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Efetuar projetos de edificações e executa-los.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar projetos de edificações, executar desenhos das obras solicitadas, e efetuar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária de 30 horas semanais.

**Requisitos para provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Curso Técnico em Edificações completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Edificações.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

b) **Descrição Analítica:** Desenvolver com os Agentes Comunitário de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalhos dos agentes no qual se refere as visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica; nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseniose, doenças crônica-degenerativa e infecto contagiosas; executar outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

**Condições de Trabalho:**

a) **Carga Horária** de 40 horas semanais. Inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**Requisitos para provimento:**

- a) **Idade:** Maior de 18 anos;
- b) **Instrução:** Curso Técnico em Enfermagem completo;
- c) **Outros:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)

ATRIBUIÇÕES:

01 VAG.  
01 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

b) **Descrição Analítica:** Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois)

ATRIBUIÇÕES:

10 VAG.  
03 OCUP.

a) **Descrição Sintética:** Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

b) **Descrição Analítica:** Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

## ANEXO II

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ASSESSORAMENTO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC-6 ou FG-6

#### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) **Descrição Analítica:** Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

#### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

#### Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Curso superior.

**CARGO: ASSESSOR DE GABINETE**

**PADRÃO: CC-4 ou FG -4**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Dar assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas social e de cerimonial e especialmente as relações públicas e de representação.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio completo.

c) Outras.: Atendimento ao público



**CARGO: ASSESSOR DE IMPRESA**

**PADRÃO: CC-4 ou FG -4**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Cabe a divulgação dos fatos verificados na administração pública municipal, em especial praticados pelo Prefeito Municipal

**b) Descrição Analítica:** Acompanhar todos os eventos no Município, fazer a divulgação dos mesmos; elaborar o arquivo de fotos e reportagens relativas ao Município; fazer protocolo; responsável pela divulgação de qualquer ato publico em jornais; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino médio completo.

**c) Outras.:** Representar o Prefeito em eventos, inclusive em fins de semana ou a noite.



**CARGO: ASSESSOR TECNICO**

**PADRÃO: CC- 4 ou FG - 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Prestar assessoramento em assuntos técnico, relacionados com as competências da repartição.

**b) Descrição Analítica:** Efetuar estudos e realizar pesquisas objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da repartição; acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário os elementos indispensáveis a sua análise e avaliação; identificar e analisar fontes de recursos para a execução de planos e programas de trabalho; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino Superior completo.

**c) Outras.:** Atendimento ao público

**CARGO: CHEFE DE GABINETE**

**PADRÃO: CC - 1 FG - 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito.

b) **Descrição Analítica:** Redigir expedientes administrativos tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; atender telefone; fax; protocolar documentos; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;

b) **Especial:** Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Maior de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino fundamental completo.

**CARGO: CHEFES**

**PADRÃO: CC - 1 - FG - 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Chefiar o Departamento que esta lotado, subordinado ao Diretor.

b) **Descrição Analítica:** Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do órgão que dirige; responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes; promover reuniões periódicas entre seus subordinados, afim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão; promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento do serviços sob sua direção; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

b) **Especial:** É inerente ao exercício dos cargos de chefias o desempenho das atividades de treinamento em serviço, de manutenção do espirito de equipe e disciplina do pessoal, bem como da representação dos órgãos sob sua chefia .

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Maior de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino fundamental incompleto.

**CARGO: COORDENADOR**

**PADRÃO: CC - 6    FG - 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Supervisão e coordenação das Secretarias Municipais

b) **Descrição Analítica:** Exercer a Coordenação Geral; organizar reuniões periódicas, acompanhar a execução de projetos de obras municipais, prover as necessidades das Secretarias para o desenvolvimentos de seus projetos, cuidar da execução do Orçamento Municipal, zelar pela política de pessoal e estabelecer controle do patrimônio do Município; responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a Unidade de Trabalho; gerenciar os relacionamentos com os demais órgão da repartição, bem como as demais repartições; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;

b) **Especial:** Reuniões periódicas com as secretarias municipais e atendimento ao público .

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Maior de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio completo.



**CARGO: DIRETOR**

**PADRÃO: CC - 3    FG - 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

**b) Descrição Sintética:** Dirigir o Departamento que está lotados, subordinado ao Secretário ou coordenador.

**b) Descrição Analítica:** Exercer a direção geral; executar prioridades definidas pelo governo, no âmbito de sua competência, bem como definir as prioridades de atuação do Departamento; representar o chefe do executivo em matéria de sua competência; expedir instruções para a execução de serviços no âmbito de sua competência; encaminhar a análise do chefe do Executivo anteprojetos de lei, minutas de decreto em matéria de sua competência, apresentar relatórios anuais ao Prefeito, dos serviços realizados pelo seu departamento, elaborar proposta orçamentária para execução das prioridades estabelecidas para o Departamento; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária de acordo com a secretaria que estiver lotado;

**b) Especial:** Reuniões periódicas com as Secretarias municipais e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino Médio completo.

**CARGO: DIRETOR DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**

**PADRÃO: CC - 3 ou FG - 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Secretariar o Presidente nos serviços relacionados com a JAM.

b) **Descrição Analítica:** Chefiar a parte administrativa da JAM; redigir correspondência; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório; datilografar formulários e expediente da JAM; exercer outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

**CARGO: OFICIAL DE GABINETE**

**PADRÃO: CC - 3    FG -3**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito.

**b) Descrição Analítica:** Marcar audiências do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; atender parte do Prefeito; organizar e arquivar correspondência do Prefeito; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino fundamental completo.

**CARGO: SECRETÁRIO**

**PADRÃO: SUBSIDIO CC-5**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Responder pela Secretaria que estiver lotado.

b) **Descrição Analítica:** Compatibilizar e integrar, permanentemente as atividades da secretaria, nos termos da legislação vigente; coordenar as atividades de administração e desenvolvimento organizacional no âmbito da secretaria; acompanhar e representar o Prefeito quando necessário; exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: De acordo com a secretaria que estiver lotado;

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.



### ANEXO III

#### ENQUADRAMENTO (ART. 33, INC. I)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
✓ OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ATENDENTE DE FARMÁCIA	ATENDENTE DE FARMÁCIA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
✓ AUXILIAR DE PEDREIRO	OPERÁRIO ESPECIALIZADO
CAMPÊIRO	CAMPEIRO
COZINHEIRA	COZINHEIRA
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO
DENTISTA	DENTISTA
DOMESTICA	SERVENTE
ELETRICISTA	ELETRICISTA
ENGENHEIRO AGRONOMO	ENGENHEIRO AGRONOMO
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL
ENFERMEIRO PADRÃO	ENFERMEIRO PADRÃO
FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE POSTURA
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS
FISCAL TRIBUTÁRIO	FISCAL TRIBUTÁRIO
MOTORISTA MOTORISTA DE CAMINHÃO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	MOTORISTA
MÉDICO	MÉDICO CLINICO GERAL MÉDICO PEDIATRA MÉDICO GINECOLOGIS- TA/OBSTETRA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO
PINTOR	PINTOR
PEDAGOGO	PEDAGOGO
PROFESSOR	PROFESSOR
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO	TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO
TESOUREIRO	TESOUREIRO

VIGIA

f

VIGILANTE

CATEGORIA FUNCIONAL: MECANICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (Sete)

ATRIBUIÇÕES:

VAG 01

OCUR. 0

a) **Descrição Sintética:** Dar assistência a todos os veículos e máquinas automotores do município;

b) **Descrição Analítica:** Dar assistência aos veículos e máquinas de terraplanagem do Município, tanto nas oficinas como no campo; abrir e fechar motores, efetuar todo o serviço mecânico necessário nos veículos e máquinas municipais, cuidar da manutenção dos mesmos; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Efetuar trabalhos nas oficinas e no campo.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 522/2007**

**Da nova redação ao Cargo de Oficial  
de Gabinete, Padrão CC 3 e FG 3.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio  
Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O Cargo de Oficial de Gabinete contido na Lei 442/2005 do Plano de Carreira dos Servidores Municipais passara a ter a seguinte descrição sintética e analítica.

**Atribuições**

- a) Descrição Sintética: Prestar Serviço relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito.
- b) Descrição Analítica: Marcar audiências do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; atender parte do Prefeito; organizar e arquivar correspondências do Prefeito; dirigir o veículo do Gabinete e executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho**

- a) Geral: Carga Horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instruções: Ensino Fundamental ou cursando

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

\_\_\_\_\_  
ADÃO ORLANDO ALVES  
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

\_\_\_\_\_  
JORGE ALBERTO CALDEIRA  
Coord. Sup. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL SAF: de 23 / 10 / 07 a 21 / 11 / 07 Responsável: _____
---





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO



## LEI Nº 652 / 2009

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ALTERA O ART. 19 E ART. 24 INCISO II E  
INCISO III DA LEI 442/2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Institui a Descrição do Organograma Horizontal da Prefeitura Municipal de Cerrito.

**I - Assessoria Jurídica** - Advogado (cc) nível Secretário, Advogados e Assistente Administrativo;

**II - Secretaria de Administração, Controle Interno, Finanças e Logística** - Secretário (a);

- **Departamento de Administração** - Diretor (a)
  - **Setor de Recursos Humanos** - Chefe, Assistentes Administrativos;
  - **Setor de Licitações, Protocolo e Patrimônio** - Chefe, Assistentes Administrativos, Motoristas, Servente e Operário (ronda);
  - **Setor de Controle Interno e de Logística** - Chefe, Assistentes Administrativos;

- **Departamento de Finanças** - Diretor (a)
  - **Setor de Tributação e Arrecadação** - Chefe, Assistente Administrativo;
  - **Setor de Contabilidade e Tesouraria** - Chefe, Técnico em Contabilidade e Tesoureiro;
  - **Setor de Fiscalização e Compras** - Chefe, Fiscal Tributário e Assistente Administrativo;

**III Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** - Secretário (a);

- **Departamento de desenvolvimento Rural** - Diretor (a), Assistente Administrativo, Motoristas, Operador de Máquina;
  - **Setor de Novas Técnicas e Desenvolvimento da Agricultura** - Chefe, Agrônomo, Técnico Agrícola;
  - **Setor de Desenvolvimento da Pecuária** - Chefe, Veterinário;

- **Departamento do Meio Ambiente** - Diretor (a), Geólogo, Assistente Administrativo, Biólogo, Agrônomo, Engenheiro Civil ou Arquiteto;

**IV Secretaria de Educação** - Secretário (a);

- **Assessor de Planejamento;**

- **Departamento de Educação** - Diretor (a);
  - **Setor de Orientação Pedagógica** - Chefe, Professor Especialista em Supervisão Escolar, em Orientação Escolar e Professores;
  - **Setor de Apoio, Suporte, Material e Transporte** - Chefe, Nutricionista, Motoristas, Assistentes Administrativos e Serventes;



**V Secretaria de Infra-Estrutura - Secretário (a);**

- **Departamento de Estradas e Pontes - Diretor (a),**  
Assistente Administrativo, Servente;
  - **Setor de Obras - Chefe,**  
Motoristas, Operadores de Máquinas, Operários;
  - **Setor de Manutenção de Equipamentos e Próprios -**  
Chefe, Mecânico, Operário;
  
- **Departamento de Serviços Urbanismo - Diretor (a),**  
Assistente Administrativo, Servente;
  - **Setor de Limpeza e Obras Urbanas - Chefe,**  
Motoristas, Pedreiros/Carpinteiros, Operadores de  
Máquinas, Pintores, Operários;
  - **Setor de Trânsito e de Iluminação Pública - Chefe,**  
Eletricista, Operário;
  
- **Departamento Técnico - Diretor (a),**  
Arquiteto ou Engenheiro, Técnico em Edificações, Fiscais de  
Obras e de Posturas, Assistente Administrativo;

**VI Secretaria de Planejamento e Gabinete - Secretário (a)**

- **Assessor de Gabinete e Comunicação;**
- **Assessor para Indústria e Comércio;**
- **Departamento de Planejamento, Projetos, Prospecção,**  
**Relações Institucionais e Fomento ao Empreendedorismo -**  
Diretor (a),
  - **Assessores de Planejamento e Projetos;**  
Assistente Administrativo;
- **Setor de Expediente - Chefe,**  
Assistente Administrativo, Motoristas, Servente;

**VII Secretaria de Saúde - Secretário (a)**

- **Assessor de Planejamento;**



- **Departamento de Saúde** - Diretor (a)
  - **Setor de Atendimento** - Chefe, Médicos, Dentistas, Enfermeiras Padrão, Técnica em Enfermagem, Assistentes Administrativas, Atendente de Farmácia, Atendente de Consultório;
  - **Setor de Apoio e Suporte** - Chefe, Psicólogo, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Assistente Administrativo, Agente de Campo, Motoristas e Serventes;
  - **Setor de Prevenção** - Chefe (a) Agentes Comunitários, Assistentes Administrativo;

**VIII - Secretaria do Bem Estar Social e Cidadania** - Secretário (a)

- **Setor de Creches e Apoio Comunitário** - Chefe, Professores Especialistas, Psicólogo, Assistentes Sociais, Assistentes Administrativos;
- **Departamento do Bem Estar Social** - Diretor (a),
  - **Setor de Suporte, Material e Organização Interna** - Chefe, Assistentes Administrativos, Motoristas e Serventes;
  - **Setor de Junta Militar, Documentação e Cidadania** - Chefe, Assistente Administrativo;

- IX - Departamento de Cultura e Esporte** - Diretor (a), Assistente Administrativo e Servente;
- **Setor de Esporte** – Chefe, Operário.

**Art. 2º** - O artigo 19 da lei 442/2005 passa a ter a seguinte configuração:

Número de Cargos	Denominação	Código
01	Assessor de Gabinete e Comunicação	CC – 12
01	Assessor para Indústria e comércio	CC – 12
04	Assessores de Planejamento e Projetos	CC – 12
12	Diretores de Departamento	CC – 13
01	Assessor Jurídico	CC – 14
21	Chefes	CC – 11
01	Chefe da JSM, Documentação e Cidadania	CC – 11
07	Secretários Municipais	CC – 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PUBLICADO NO MURAL SAF:  
 de 01/12/09 a 21/12/09  
 Responsável: R.



**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos acima denominados são as constantes dos anexos da Lei 442/05, pertinentes a cada função e no que couber.

**Art. 3º** - O artigo 24 inciso II da lei 442/2005 passa a ter a seguinte configuração:

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
CC – 11	570,00
CC – 12	840,00
CC – 13	990,00
CC – 05	A ser estabelecido pelo Legislativo

**Art. 4º** - O artigo 24 inciso III da lei 442/2005 passa a ter a seguinte configuração:

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
FG – 11	285,00
FG – 12	420,00
FG – 13	495,00

**Art. 5º** - Altera, em parte, o artigo 3º da Lei 442/2005, no que se refere ao padrão 11 das categorias funcionais elevando o vencimento básico do médico e dentista para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais e também passando ao padrão 11 o advogado, engenheiro agrônomo, engenheiro civil/arquiteto, enfermeiro padrão e médico veterinário mantendo as respectivas cargas horárias, com efeitos pecuniários a partir de dois de janeiro de dois mil e dez.

**Art. 6º** - Altera a Lei 544/2008 no que se refere a data de revisão geral anual dos servidores, antecipando-a de primeiro de março para o dia primeiro de janeiro, de cada ano, mantendo-se o indicador utilizado nas duas revisões efetivadas.

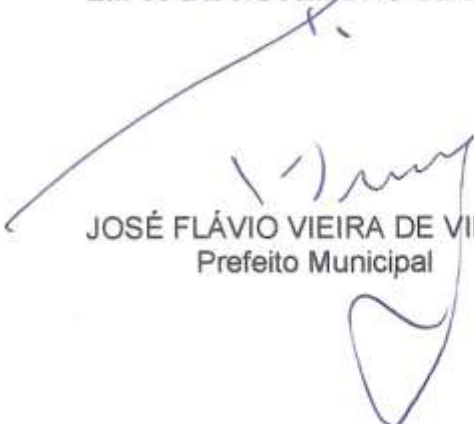
**Art. 7º**- Todo servidor público Municipal passa a ter direito de até 5 (cinco) faltas abonadas, por ano civil, válidas para uso no respectivo ano, e sua utilização fica condicionada, a comunicação prévia por período não inferior, a 24 h, ao seu superior hierárquico imediato.

**Art. 8º**- Revoga-se a Lei 398/2004, respeitado o direito adquirido congelando os valores atuais e, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dez e não mais se aplica qualquer norma do Município de Pedro Osório (Município Mãe).




**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários a contar de dois de janeiro de dois mil e dez, os quais serão suportados pela previsão orçamentária.

**GABINETE MUNICIPAL DE CERRITO,  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**



**JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

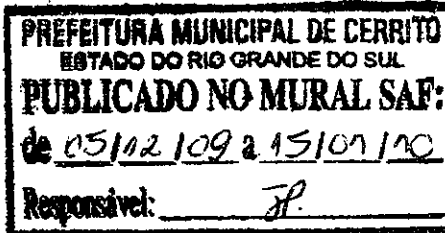


**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
Coordenador de Sup. e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PUBLICADO NO MURAL SAF:**  
de 01/12/09 a 21/12/09  
Responsável: Fl.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO



LEI 653 / 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI  
442 / 2005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

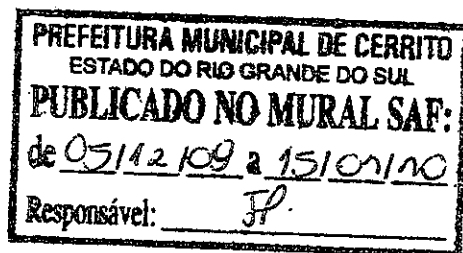
**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei 442 / 2005 de 04 de novembro de 2005, passará a ter o número de 04 (quatro) cargos na Categoria Funcional de Assistente Social:

**Art. 3º** - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:


Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	10
Agente Administrativo	05	06
Agente Administrativo Auxiliar	17	04
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	03
<b>Assistente Social</b>	<b>04</b>	<b>09</b>
Atendente de Consultório Dentário	03	03
Atendente de Farmácia	01	03
Auxiliar de Enfermagem	01	03
Auxiliar de Pedreiro	05	02
Campeiro	02	02
Carpinteiro	03	03
Cozinheira	05	02
Dentista	03	11
Eletricista	02	05
Engenheiro Agrônomo	01	09
Engenheiro Civil	01	09
Enfermeiro Padrão	03	10
Fiscal de Obras	01	05
Fiscal de Postura	01	05
Fiscal Sanitarista	01	05
Fiscal Tributário	01	05
Mecânico	01	07
Medico Clínico Geral	03	11
Medico Ginecologista e Obstetrícia	03	11

Medico Pediatra	03	11
Medico Veterinário	01	11
Motorista	35	03
Operador de Maquina	07	04
Operador de Computador	01	05
Operário	50	01
Pedreiro	06	03
Pintor	03	03
Professor de Ciência	09	NG
Professor de Currículo ou Pedagogo	45	ND/NG
Professor de Educação Artística	06	NG
Professor de Educação Física	07	NG
Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
Professor Especialista em Orientação Educacional	02	NG
Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
Professor de Estudos Sociais	04	NG
Professor de Historia	07	NG
Professor de Língua Inglesa	06	NG
Professor de Língua Espanhola	06	NG
Professor de Letras (Português)	18	NG
Professor de Geografia	07	NG
Professor de Matemática	21	NG
Psicólogo	02	09
Servente	25	01
Técnico Agrícola	01	08
Técnico em Contabilidade	02	08
Técnico em Edificações	01	08
Técnico em Enfermagem	03	08
Tesoureiro	01	08
Vigilante	10	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
Coord. Sup. e Planejamento





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

## LEI MUNICIPAL Nº 654/2009

**"CONCEDE AUMENTO NOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ART.24, inciso II, da Lei 442/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, previstos no art.24, inciso II, da Lei Municipal nº442/2005, identificados pelo padrão CC-5, ficam fixados em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 1º - As atribuições, condições de trabalho, requisitos de provimento e número de cargos, permanecerão aqueles previstos na Lei Municipal nº442/2005 e seu Anexo II.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela previsão orçamentária já existente.

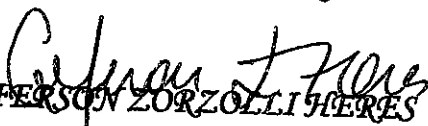
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente aquelas previstas aqui expressamente.

**Art. 4º** - Esta Lei, aprovada e devidamente publicada, entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos pecuniários se iniciam apenas no dia 02 de Janeiro de 2.010.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
de Cerrito, em 07 de Dezembro de 2009.

  
ALEXANDRE SILVA DA ROSA  
Presidente

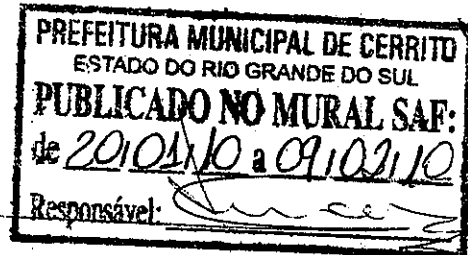
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GEPERSON ZORZOLLI HERES  
1º Secretário

  
José Flavio Vieira de Vieira  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerrito  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 665 / 2010

ALTERA, EM PARTE, O ART.1º DA LEI 653/2009,  
AUMENTANDO PARA OITO O NÚMERO DE CARGOS DE  
OPERADOR DE MÁQUINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 653/2009, no que tange a Categoria Funcional de OPERADOR DE MÁQUINA, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Operador de Máquina	08	04

**Art. 2º** - Todas as demais disposições da Lei 653/2009, inclusive no que tange ao Quadro demonstrativo de Categoria Funcional, número de cargos e Padrão de vencimentos, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2010.

  
JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
Secretário de Planejamento e Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/09/10, 18/10/10

Responsável: 

## LEI MUNICIPAL Nº 754 / 2010

De 28 de setembro de 2010

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 653/2009,  
RESTABELECENDO O CONTIDO NO  
ARTIGO 5º DA LEI 652/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. - 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restabelecer o contido no artigo 5º da Lei 652/2009, no se refere ao padrão de vencimento, conforme o quadro a seguir.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	11
Agente Administrativo	05	06
Agente Administrativo Auxiliar	17	04
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	03
Assistente Social	04	09
Atendente de Consultório Dentário	03	03
Atendente de Farmácia	01	03
Auxiliar de Enfermagem	01	03
Auxiliar de Pedreiro	05	02
Campeiro	02	02
Carpinteiro	03	03
Cozinheira	05	02
Dentista	03	11
Eletricista	02	05
Engenheiro Agrônomo	01	11
Engenheiro Civil/Arquiteto	01	11
Enfermeiro Padrão	03	11
Fiscal de Obras	01	05
Fiscal de Postura	01	05
Fiscal Sanitarista	01	05
Fiscal Tributário	01	05
Mecânico	01	07
Médico Clínico Geral	03	11
Médico Ginecologista e Obstetrícia	03	11
Médico Pediatra	03	11
Médico Veterinário	01	11

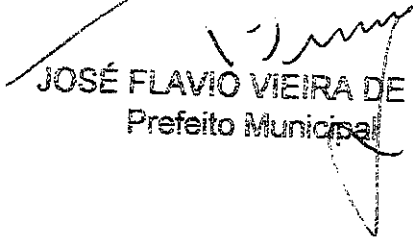


Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

Motorista	35	03
Operador de Máquina	07	04
Operador de Computador	01	05
Operário	50	01
Pedreiro	06	03
Pintor	03	03
Professor de Ciência	09	NG
Professor de Currículo ou Pedagogo	45	ND/NG
Professor de Educação Artística	06	NG
Professor de Educação Física	07	NG
Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
Professor Especialista em Orientação Educacional	02	NG
Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
Professor de Estudos Sociais	04	NG
Professor de História	07	NG
Professor de Língua Inglesa	06	NG
Professor de Língua Espanhola	06	NG
Professor de Letras (Português)	18	NG
Professor de Geografia	07	NG
Professor de Matemática	21	NG
Psicólogo	02	09
Servente	25	01
Técnico Agrícola	01	08
Técnico em Contabilidade	02	08
Técnico em Edificações	01	08
Técnico em Enfermagem	03	08
Tesoureiro	01	08
Vigilante	10	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2010, conforme estabelecido no art. 9º da Lei 652/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2010.

  
JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/09/10 a 18/10/10

Responsável:

  
GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

**LEI MUNICIPAL Nº 784 / 2010**  
De 28 de dezembro de 2010

**CRIA O PADRÃO 12 NO ARTIGO 24 INCISO I DA LEI 442/2005 .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o padrão 12, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005.

**Parágrafo único:** A tabela prevista no art. 24 inciso I fica acrescida do seguinte padrão, valor e coeficiente segundo a classe:

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
12	2.727,27	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotação orçamentárias já existentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/10 a 17/01/11

Responsável:

COMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 785 / 2010**  
**De 28 de dezembro de 2010**

**CRIA CARGO DE MÉDICO CLÍNICO**  
**GERAL I**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 04 (quatro) cargos de Médico Clínico Geral I, padrão 12.

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária já existente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

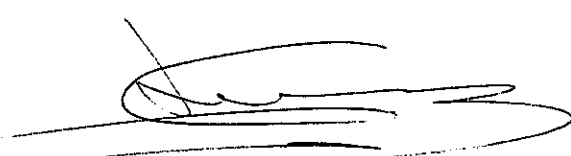
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/10 a 17/01/11

Responsável: \_\_\_\_\_

  
**JOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

*Gabinete do Prefeito*

## **ANEXO I**

### **CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL I**

**PADRÃO: 12 (Doze)**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

##### **Descrição Sintética:**

Prestar assistência médico-cirúrgica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em funcionários municipais.

##### **Descrição Analítica:**

Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Visita domiciliar à pacientes avaliados em estado terminal; Prestar atendimento na zona urbana e/ ou rural; examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como, sangue, urina, Raio X; e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; prestar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas
- b) Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 21 anos
- b) Instrução: Nível Superior
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 786 / 2010**  
**De 28 de dezembro de 2010**

**CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02 (dois) cargos de Farmacêutico, padrão 10.

Parágrafo Único: A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária já existente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

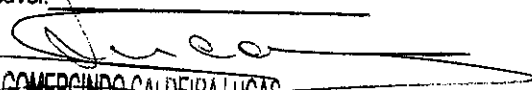
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

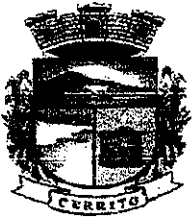
PUBLICADO NO MURAL EM

28/12/10 a 17/01/11

Responsável:

  
GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE





*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

*Gabinete do Prefeito*

## **ANEXO I**

**CARGO: FARMACÊUTICO**

**PADRÃO: 10 (dez)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Analítica:**

Coordenar e administrar a assistência farmacêutica, desenvolver farmácia clínica na farmácia pública; promover informações em relação a reações adversas a medicamento; identificar e avaliar os efeitos do uso agudo ou crônico dos medicamentos na população em geral; instrumentalizar procedimentos para aquisição, armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos e materiais afins; executar programas de farmaco-vigilância; emitir pareceres de assuntos de sua especialidade, executar outras tarefas correlatas; montar e encaminhar processo administrativos para aquisição de medicamentos junto ao Estado; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga Horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Serviço interno e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 787 / 2010**  
**De 28 de dezembro de 2010**

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES E  
REQUISITOS À CATEGORIA FUNCIONAL  
DE ATENDENTE DE FARMÁCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei  
Orgânica Municipal.

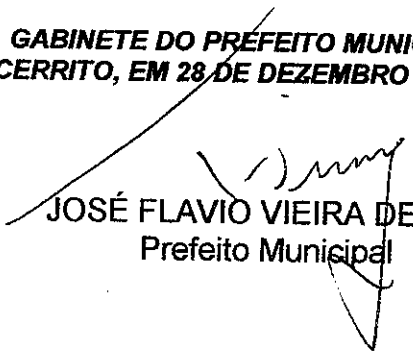
**Art. 1º** A categoria funcional de atendente de farmácia, prevista no anexo  
da Lei Municipal nº 442/2005, fica acrescida da seguinte atribuição:

*“Registrar em programa específico a entrada, saída e controle de estoque  
dos medicamentos.”*

**Art. 2º** Além dos requisitos já previstos no provimento do cargo é  
necessário um curso de qualificação voltado para atendimento em farmácia, com  
carga horária mínima de 70(Setenta) horas, comprovado através de certificado de  
conclusão ou diploma, expedido por instituição regularmente estabelecida e  
reconhecida pelos órgãos oficiais afins;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/10 a 17/01/11

Responsável

  
GOMERCINDO CADEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 804/2011**  
**De 01 de março de 2011**

**CRIA CARGO DE OFICINEIRO.**

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, o cargo de:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>OFICINEIRO</b>	<b>02</b>	<b>40 h</b>	<b>03</b>

**Parágrafo Único.** A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

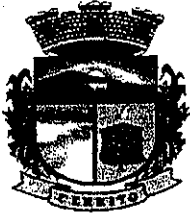
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/03/2011 a 21/03/2011

Responsável: José Flavio



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

*Gabinete do Prefeito*

## **ANEXO I**

**CARGO: OFICINEIRO**

**PADRÃO: 03**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Monitorar oficinas de apoio; Transmitir conteúdos artísticos, que possibilite o despertar para arte, o desenvolvimento técnico e pessoal de cada indivíduo do grupo; Desenvolver habilidades; Promover relações saudáveis; Desenvolver atividades ligadas à arte; Cuidar de cada pessoa do grupo; Estar atento para as necessidades do grupo; Desenvolver trabalhos adequados as singularidades de cada grupo; Promover a mobilização social e mudanças críticas dos cidadãos em direção a promoção da cultura dentro das comunidades; Planejar e elaborar projetos; participar de reuniões técnicas periódicas e sempre que for de necessidade da ação; Participar e promover eventos dentro e fora dos espaços das oficinas e da cidade com o objetivo de intercâmbio e visibilidade da oficina terapêutica; Trabalhar temas que promovam a cultura da paz; trabalhar conteúdos relacionados a nossa região valorizando nossa cultura e os artistas locais; Promover e incentivar a criação e produção artística dos pacientes dentro e fora da oficina terapêutica; promover oficinas que possam gerar renda e autonomia para o indivíduo.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Serviço interno e atendimento ao público.

### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior de Artes Visuais e Licenciatura
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Artes visuais e Licenciatura.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 807/ 2011**  
**De 01 de março de 2011**

**RETIFICAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL  
FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 786/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei  
Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o salário  
mensal fixado na Lei Municipal de contratação temporária.

**Onde se lê:**


**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei  
442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02(dois) cargos de Farmacêutico, padrão 10.

**Leia-se:**

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº  
442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02(dois) cargos de Farmacêutico, padrão 9.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/03/2011 a 21/03/2011

Responsável: José Flavio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

6/03/2011 a 29/03/2011

Responsável: \_\_\_\_\_

## **LEI MUNICIPAL Nº 812/ 2011**

**De 10 de março de 2011**

  
GOMERCINDO CALDEIRA LUGAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

**CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

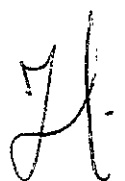
**Art. 1º** Cria os cargos e funções a seguir relacionados, estabelece padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e respectivas atribuições:

I – Cargo de Contador (nível superior), servidor público de carreira, concursado, padrão de vencimento número 11, carga horária de 30 horas semanais, graduado em contabilidade, registro no respectivo conselho e com as atribuições constantes no anexo I;

II – Fonoaudiólogo (nível superior), servidor público de carreira, concursado, padrão de vencimentos número 10, carga horária de 30 horas semanais, graduado em Fonoaudiologia, registro no respectivo conselho e com as atribuições constantes no anexo II;

III – Cargo em Comissão - Acrescenta um cargo de Assessor Jurídico, ao quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no art. 19 da Lei 442/2005, permanecendo inalterados os requisitos do cargo exigidos no anexo II da citada Lei.

**Art. 2º** Inclui o padrão FG 14, no art. 24 inciso III da Lei 442/2005, com o Valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que será destinado exclusivamente a servidor de carreira, que será nomeado pelo Prefeito Municipal como responsável pelo controle interno, sem prejuízo das atribuições e carga horária inerentes ao seu cargo.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 10 DE MARÇO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10/03/2011 a 29/03/2011

Responsável:

  
**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (ONZE)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados, controle de resultados dos serviços contábeis.

**b) Descrição Analítica:** Assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processo de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extraorçamentária para registro contábil, para qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos a vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil; orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretária do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

*Gabinete do Prefeito*

relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema do controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto a existência e localização física dos bens; organização dos processos dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta a serem julgadas pelos Tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares; organização de serviços contábeis quanto a concepção, planejamento e estrutura material, bem como estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas com a descrição das suas funções e de funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga Horária de 30 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade de mínima de 18 anos;
- b) Instrução superior Bacharel em Ciências Contábeis
- c) Habilitação específica para o exercício legal da profissão;





*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

## *Gabinete do Prefeito*

### ANEXO II

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

**b) Descrição Analítica:** Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral escrita, voz e audição, realizar o aperfeiçoamento da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas privadas, autárquicas e mistas, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, realizar outras atividades afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Possibilidade da prestação de serviços em sábados, domingos e feriados e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público.

#### **REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

- a) Maior de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Super de Fonoaudiologia.
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PUBLICADO NO MURAL EM:

*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

16/05/2011 a 06/06/2011

Responsável:

  
COMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

**LEI MUNICIPAL Nº 822/ 2011**  
De 11 de maio de 2011

**ALTERA, EM PARTE, O ARTIGO 1º DA LEI 653/2009,  
AUMENTANDO PARA DEZ O NÚMERO DE CARGOS DE  
OPERADOR DE MÁQUINAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 653/2009, no que tange a Categoria Funcional de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Operador de Maquina	10	04

**Art. 2º** - Todas as demais disposições da Lei 653/2009, inclusive no que tange ao Quadro demonstrativo de Categoria Funcional, número de cargos e Padrão de vencimentos, permanecem inalteradas.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 11 DE MAIO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

16/05/2011 a 06/06/2011

Responsável:

  
**COMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 829/ 2011**  
**De 21 de junho de 2011**

**CRIA CARGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA E  
DE TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO EM MEIO  
AMBIENTE E SANITÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, acrescentando à Lei 442/2005, um cargo de Nutricionista, padrão 10 (dez), carga horária semanal de 30 horas e um cargo de Técnico em Fiscalização de Meio Ambiente e Sanitária, padrão 08 (oito), carga horária semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único:** As atribuições e pré-requisitos para provimento dos cargos criados pelo caput deste artigo, são os constantes nos respectivos anexos, os quais fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

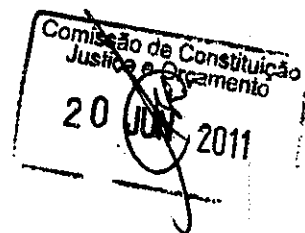
21/06/2011 a 11/07/2011

Responsável:

  
**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

**CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**



**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Organizar o sistema de alimentação e nutrição para as escolas municipais e outras necessidades.

b) **Descrição Analítica:** Organizar o Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Educação Municipal; acompanhar o desenvolvimento da alimentação nas escolas municipais; acompanhar o processo de aquisição dos alimentos para a alimentação escolar; executar tarefas afins.

c) **Síntese de deveres:** Elaborar e avaliar cardápios observando a adequação da faixa etária e os perfis epidemiológicos das populações atendidas; calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base nas recomendações nutricionais, avaliar nutricionalmente e necessidades nutricionais específicas; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra e armazenamento, produção e distribuição de alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas de higiene e sanitárias; identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição; elaborar o plano de trabalho anual do Setor de Alimentação Escolar Municipal; elaborar Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição na comunidade escolar; participar do processo de avaliação técnica de gêneros alimentícios segundo padrões de identidade e qualidade; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar eventos, programar, controlar e executar políticas, programas, cursos e pesquisas; colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária de 30 horas semanais.

b) **Especial:** Efetuar trabalho de campo.

**Requisito para Provimento:**

a) **Idade mínima de 18 anos.**

b) **Instrução:** Curso Superior Universitário Completo.

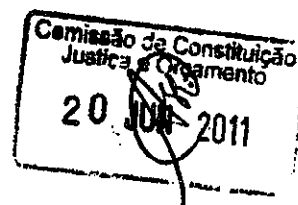
c) **Outros:** Registro no Conselho Regional de Nutrição.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E  
SANITÁRIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)**



**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar a fiscalização e demais atos necessários e consequentes para eficácia das atribuições.

**b) Descrição Analítica:** Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações; lavrar Autos de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações; lavrar o Termo de Advertência Circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito; lavrar Autos de Infração; lavrar Termo de Embargos e Interdição; lavrar Termo de Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; lavrar Termo de depósito ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; lavrar Termo de Suspensão de venda ou fabricação de produtos; elaborar laudos técnicos de inspeção; intimar, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados; desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais; prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos; vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias de imóveis; fiscalizar estabelecimentos que exercem exploração econômica dos recursos hídricos; fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas; conduzir veículo quando em efetivo exercício de fiscalização e correlatos; exercer outras atividades.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga Horária de 44 horas semanais.
- b) Especial: Usar identificação funcional e atuar em todo o Território do Município.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- b) Instrução: Formação em Técnico Rural ou Ambiental, com Registro no CREA.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 830/ 2011**  
**De 21 de junho de 2011**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 812/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei 812/2011 passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º : Institui gratificação mensal ao servidor efetivo, designado como responsável pelo Controle Interno, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio para os Secretários Municipais, sem prejuízo das atribuições e carga horária inerentes ao seu cargo”.

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais artigos constantes da referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

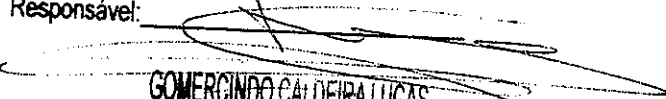
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21/06/2011 a 11/07/2011

Responsável:

  
**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

## LEI MUNICIPAL N° 861/ 2011

De 04 de outubro de 2011

**EXTINGUE OS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE POSTURAS CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N.º 442/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E CRIA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** - Ficam extintos os Cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas.

**Art. 2.º** - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005 o Cargo de Fiscal de Obras e de Posturas:

Cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Padrão
Fiscal de Obras e de Posturas	01	44 horas semanais	05

**Parágrafo único.** As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04 / 10 / 11 a 24 / 10 / 11

Responsável:

JOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (Cinco)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Efetuar a fiscalização de obras realizados no município, bem como o cumprimento do Código Municipal de Postura.

**b) Descrição Analítica:** Efetuar trabalhos de fiscalização de ruas, praças e avenidas da cidade observando a aplicação do Código de Posturas do Município; fiscalizar as estradas e seus corredores, no que diz respeito o que determina o Código Municipal de Posturas; fiscalizar obras em geral realizadas no Município; verificar a existência de licença para a realização da obra; controlar a colocação de andaimes e matérias de construção no passeio público; embargar obras que não apresentam segurança para os Munícipes; autorizar mediante licença a abertura de calçamento para a realização de obras; emitir intimação para os que não estejam obedecendo a legislação municipal; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária de 44 horas semanais.

**b) Especial:** Usar identificação Funcional e  
Efetuar trabalhos na cidade e no interior.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Maior de 18 anos.

**b) Instrução:** Ensino Médio completo.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 867/2011**  
**De 11 de outubro de 2011**

**RETIFICA REQUISITO PARA O  
PROVIMENTO DO CARGO DE ENGENHEIRO  
AGRÔNOMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei  
Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o  
requisito de instrução para provimento do cargo de Engenheiro Agrônomo, constante  
no anexo I da Lei 442/2005.

**Art. 2º** - A Instrução exigida para o provimento do Cargo de  
Engenheiro Agrônomo é o Curso Universitário de Agronomia, mantidos os demais  
requisitos constantes no anexo I.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11/10/2011 a 11/11/2011

Responsável:

  
**COMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL N.º 903 / 2012**  
**De 23 de fevereiro de 2012**

**ACRESCENTA 01 (UM) CARGO DE SERVENTE e 02 (DOIS) CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINA NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.


**Art. 1º** Fica acrescentado 01 (um) cargo de servente e 02 (dois) cargos de operador de máquina ao artigo 3.º da Lei n.º 442/2005.

**Art. 2.º** Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes aos cargos acrescentados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

  
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

23/02/12 a 14/03/12

Responsável:

  
GOMES DE BRASILELLAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 917 / 2012**

**De 29 de maio de 2012**

**CRIA O CARGO DE ARQUITETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005 o Cargo de Arquiteto:

Cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Padrão
Arquiteto	01	30 horas semanais	11 (onze)

**Parágrafo único.** As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 29 DE MAIO DE 2012.

  
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:

29/05/2012 A 15/06/2012

Responsável:

  
GOMERCINDO CALDEIRA DAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

PUBLICADO NO MURAL EM

29/05/2012 18/06/2012  
Responsável: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

Lei Municipal n.º 917/2012

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)**

### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:** Efetuar a fiscalização de obras realizados no município, bem como o cumprimento do Código Municipal de Postura.

**b) Descrição Analítica:** Projetar, dirigir e fiscalizar obras, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; elaboração de projetos complementares (elétrico, hidráulico e outros); executar outras tarefas correlatas ao cargo; revitalização de áreas urbanas e desenvolvimento sustentado de áreas naturais, executar tarefas afins.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: Usar equipamento individual de proteção contra acidentes de trabalho.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior em Arquitetura e Urbanismo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL N.º 1003/ 2013**  
**De 12 de novembro de 2013**

**ACRESCENTA 01 (UM) CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

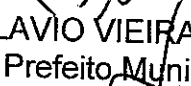
**Art. 1º** Fica acrescentado 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem ao artigo 3.º da Lei n.º 442/2005.

**Art. 2º** Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes ao cargo acrescentado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

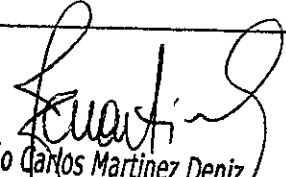
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

12/11/13.02/12/13

Responsável: \_\_\_\_\_

  
João Carlos Martinez Deniz  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1011  
CERRITO/RS



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

## **LEI MUNICIPAL N.º 1039/ 2014**

**De 10 de junho de 2014**

**ACRESCENTA 03 (TRÊS) CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 653/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica acrescentado (03) três cargos de Técnico em Enfermagem ao artigo 3.º da Lei n.º 442/2005 que passará a ter o total de (sete) número de cargos.

**Art. 2.º** Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 10 DE JUNHO DE 2014.

*Jose Flavio Vieira de Vieira*  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:

10/06/14 a 30/06/14

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

**João Carlos Martinez Deniz**  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1011  
CERRITOS





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1067/ 2014**  
**De 30 de novembro de 2014**

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005,  
COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 653/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos no quadro de cargos de provimento efetivo do artigo 3.º da Lei n.º 442/2005, com redação alterada pela lei n.º 653/2009:

I - 01 (um) cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

**Art. 2.º** Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes ao respectivo cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

*José Flavio Vieira de Vieira*  
**José Flavio Vieira de Vieira**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/14 a 22/12/14

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

*João Carlos Martinez Deniz*  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1011  
CERRITO/RS



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1070/ 2014**  
**De 30 de novembro de 2014**

**CRIA O CARGO DE ENFERMEIRO  
SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Enfermeiro Saúde da Família, conforme especificações abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>Enfermeiro Saúde da Família</b>	<b>02</b>	<b>40 h</b>	<b>11 - A</b>

**Parágrafo Único.** A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo “caput” deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** Fica criado o Padrão “11 – A” que será de R\$ 2.666,21 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais com vinte e um centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias já existentes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.**

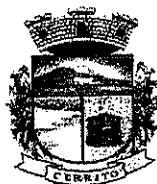
*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
***Prefeito Municipal***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/14 A 22/12/14

Responsável: *[Handwritten Signature]*

**João Carlos Martinez Deniz**  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1011  
CERRITO/RS



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

## **LEI MUNICIPAL Nº 1082/ 2014**

**De 17 de dezembro de 2014**

**ALTERA A CARGA HORÁRIA  
PREVISTA PARA O CARGO DE  
ENFERMEIRO PADRÃO E CONCEDE  
ACRÉSCIMO SOBRE O VENCIMENTO  
BÁSICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária prevista para o cargo de Enfermeiro Padrão previsto no art. 3.º da Lei 442/2005, e suas alterações, que passará a ser de 40h semanais.

**Parágrafo Único.** Em razão da alteração prevista na carga horária fica o vencimento básico para o cargo de Enfermeiro Padrão acrescido de 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três) por cento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Ficam inalterados as demais condições estabelecidas em lei para o cargo.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:

17/12/14 06/01/15

Responsável: 

**João Carlos Martinez Deniz**  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matricula: 1011  
CERRITO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1126/2015

15 DE DEZEMBRO DE 2015

***Cria o Cargo de Agente Educacional.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Agente Educacional, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Agente Educacional	03	40 h	8

**Parágrafo Único.** A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/15 a 05/01/2016

Responsável:

  
João Carlos Martinez Deniz  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1081  
CERRITO - RS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal





*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito*

*Gabinete do Prefeito*

## **ANEXO I**

Cargo: Agente Educacional

Padrão: 8

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

**Atribuições:** Prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam atividades de locomoção, higiene e alimentação com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas a sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. Atuar de forma articulada com os professores do estudante público-alvo da Educação Especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola, não deixando de estimular e prover a autonomia e independência dos estudantes que estejam sob seus cuidados nas áreas de higiene, alimentação e locomoção, atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados, realizar ações para que os alunos aprendam a interagir com crianças e jovens nos diversos espaços.

### **Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 40 horas semanais.

### **Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: 21 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo



## LEI MUNICIPAL Nº 1212/2017

02 DE JUNHO DE 2017

### CRIA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Fisioterapeuta, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
FISIOTERAPEUTA	01	30 h	11

**Parágrafo Único.** A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 02 DE JUNHO DE 2017.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

02 / 06 / 2017 a 21 / 06 / 2017

Responsável:

FRANCISCO LUIZ BESSA  
Secretaria Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142



---

## ANEXO I

**Cargo: FISIOTERAPEUTA**

**Padrão: 11 (ONZE)**

### ATRIBUIÇÕES:

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.

**Atribuições:** Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 30 horas semanais.

### Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 21 anos.
- b) Instrução: Curso Superior completo em Fisioterapia.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.



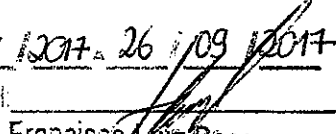
**LEI MUNICIPAL N.º 1233/2017**  
**06 DE SETEMBRO DE 2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

06 / 09 / 2017 a 26 / 09 / 2017

Responsável:

  
Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO  
CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL  
CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI  
N.º 442/2005.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** As Atribuições do cargo de Engenheiro Civil constantes do Anexo I da Lei n.º 442/2005, passam a ter a seguinte descrição:

*"Descrição Analítica: Ser responsável técnico pelas obras construídas pelo Poder Público; assinar as plantas e projetos de obras municipais; efetuar cálculos para construção de vigas, colunas, lajes, etc. Elaborar projetos para construções; assinar projetos de obras solicitadas e dentro das limitações legais; efetuar medições; efetuar mapeamento de terrenos, ruas e avenidas; efetuar nivelamentos; executar tarefas afins."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N.º 1245/2017**  
**11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM  
SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de 04 de dezembro de 2009, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme especificações abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO</b>
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40 horas	8 (oito)

**Parágrafo único.** As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Administração e Finanças:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO EM MURAL EM:  
11 / 12 / 2017 - 31 / 12 / 2017  
Responsável: Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1149

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

### **CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**PADRÃO: 8 (OITO)**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Dirigir e executar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.

**Descrição Analítica:** Orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar com os órgãos de suprimento quanto à especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; orientar o correto uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fiscalizar o uso por parte dos funcionários; articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar tarefas outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 40 horas semanais.

#### **Requisitos para investidura:**

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N.º 1246/2017**  
**11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM  
INFORMÁTICA.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de 04 de dezembro de 2009, o cargo de Técnico em Informática, conforme especificações abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO</b>
Técnico em Informática	01	40 horas	8 (oito)

**Parágrafo único.** As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Administração e Finanças:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11 / 12 / 2017 - 31 / 12 / 2017

Responsável: Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

**CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**PADRÃO: 8 (OITO)**

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados.

**Descrição Analítica:** Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 40 horas semanais.

### Requisitos para investidura:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Informática.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N.º 1247/2017**  
**11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**CRIA O CARGO DE BIÓLOGO.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de 04 de dezembro de 2009, o cargo de Biólogo, conforme especificações abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO</b>
Biólogo	01	30 horas	11 (onze)

**Parágrafo único.** As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11 / 12 / 2017 a 31 / 12 / 2017

Responsável: Francisco de Assis  
Secretário Especial de Gabinete  
Matrícula: 1142

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

**CARGO: BIÓLOGO**

**PADRÃO: 11 (ONZE)**

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.

**Descrição Analítica:** Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; podendo, ainda, participar de licenciamentos ambientais.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 30 horas semanais.

**Requisitos para investidura:**

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Superior Completo;
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Biólogo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N.º 1276/2018**  
**17 DE ABRIL DE 2018**

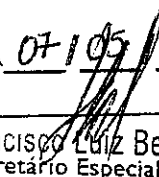
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17 / 04 / 2018, 07 / 05 / 2018

Responsável:

  
Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

**FICAM RECLASSIFICADOS OS  
PADRÕES DE VENCIMENTOS  
BÁSICOS CONSTANTES NO ARTIGO  
3º, DA LEI MUNICIPAL N.º  
442/2005, E FICA ALTERADO O  
ARTIGO 24, INCISO I, DA MESMA  
LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Ficam reclassificados os padrões de vencimentos básicos constantes no artigo 3º, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 442, de 04 de novembro de 2005.

**Art. 2º** Os atuais padrões passarão a ter a seguinte reclassificação:

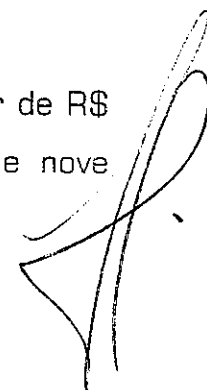
I – os padrões 01 e 02 passam para o padrão **01**, com valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

II – os padrões 03 e 04 passam para o padrão **02**, com valor de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais);

III – os padrões 05, 06 e 07 passam para o padrão **03**, com valor de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais);

IV – o padrão 08 passa para o padrão **04**, com valor de R\$ 1.125,27 (mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);

V – os padrões 09, 10 e 11 passam para o padrão **05**, com valor de R\$ 2.617,49 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos);







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
Secretaria Especial de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

VI – o padrão 11, referente a Enfermeiro Padrão e o padrão 11-A, referente a Enfermeiro Saúde da Família, passam para o padrão **06**, com valor de R\$ 3.489,97 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos);

VII – o padrão 12 passa para o padrão **07**, com valor de R\$ 4.759,08 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

**Art. 3º** Em razão da reclassificação referida no artigo 1º desta Lei, bem como em razão da edição da Lei Municipal n.º 651/2009, que tratou especificamente da criação dos cargos relativos ao Magistério, o quadro de cargos de provimento efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal n.º 442/2005, passa a ser o seguinte:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	05
Agente Administrativo	05	03
Agente Administrativo Auxiliar	18	02
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	02
Agente Educacional	06	04
Arquiteto	01	05
Assistente Social	04	05
Atendente de Consultório Dentário	03	02
Atendente de Farmácia	01	02
Auxiliar de Enfermagem	01	02
Biólogo	01	05



Campeiro	02	01
Carpinteiro	03	02
Contador	01	05
Cozinheiro	05	01
Dentista	03	05
Eletricista	02	03
Engenheiro Agrônomo	01	05
Engenheiro Civil	01	05
Enfermeiro Padrão	03	06
Enfermeiro Saúde da Família	02	06
Farmacêutico	02	05
Fiscal de Obras e de Posturas	01	03
Fiscal Sanitarista	01	03
Fiscal Tributário	01	03
Fisioterapeuta	01	05
Fonoaudiólogo	01	05
Mecânico	01	03
Médico Clínico Geral	03	05
Médico Clínico Geral I	04	07
Médico Ginecologista e Obstetra	03	05
Médico Pediatra	03	05
Médico Veterinário	01	05
Motorista	35	02



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
Secretaria Especial de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

Nutricionista	01	05
Oficineiro	02	02
Operador de Máquina	12	02
Operador de Computador	01	03
Operário	50	01
Pedreiro	06	02
Pintor	03	02
Psicólogo	02	05
Servente	26	01
Técnico Agrícola	01	04
Técnico em Contabilidade	02	04
Técnico em Edificações	01	04
Técnico em Enfermagem	07	04
Técnico em Fiscalização e Meio Ambiente e Sanitário	01	04
Técnico em Informática	01	04
Técnico em Segurança do Trabalho	01	04
Tesoureiro	01	04
Vigilante	10	01

**Art. 4º** Em razão da reclassificação referida no artigo 1º desta Lei, a tabela constante no artigo 24, inciso I da Lei Municipal n.º 442/2005, passa a ser a seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
Secretaria Especial de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
01	R\$ 954,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	R\$ 974,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
03	R\$ 994,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
04	R\$ 1.125,27	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
05	R\$ 2.617,49	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
06	R\$ 3.489,97	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
07	R\$ 4.759,08	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de maio de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 17 DE ABRIL DE 2018.**



**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N.º 1302/2018**  
**23 DE JULHO DE 2018**

**ALTERA OS REQUISITOS PARA O  
PROVIMENTO DO CARGO DE  
ELETRICISTA DO ANEXO I DA LEI  
MUNICIPAL N.º 442/2005.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Os requisitos para o provimento do cargo de Eletricista constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 442/2005, passam a ser os seguintes:

*Requisitos para Provimento:*

- a) Idade: Maior de 18 anos;*
- b) Instrução/Qualificação: Ensino Fundamental Completo; Conclusão de Curso Específico na Área Elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino, nos termos da **NR 10, Item 10.8.1** e comprovação de Treinamento Teórico e Prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir, nos termos da **NR 35, Item 35.3.2:***

  - a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;*
  - b) análise de Risco e condições impeditivas;*
  - c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;*
  - d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;*
  - e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;*
  - f) acidentes típicos em trabalhos em altura;*
  - g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 23 DE JULHO DE 2018.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:  
**23/07/2018 A 12/08/2018**

Responsável: \_\_\_\_\_

Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de Gabinete  
Matrícula 1142